



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14



LEI Nº. 371/2012.

Cria no Município de Jaborandi-BA Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos servidores municipais que prestam serviço no Programa Saúde da Família e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jaborandi caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria 1654/2011.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido ficará com o Município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica municipal, orientado pelas matrizes, intervenção fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes; 40%(quarenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB e os 10%(dez por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores municipais com função de Apoio Institucional, servidores do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família e servidores da Coordenação de Atenção Básica.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados anualmente aos servidores do Município em duas parcelas sendo a primeira no mês de Janeiro e a segunda no mês de Julho.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Telefax: (77) 3683-2152 / 2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14



Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PAMAQ/AB será dividido entre os servidores lotados nas unidades do PSF, sendo determinado por colegiado instituído pela própria equipe de saúde da respectiva Unidade Básica de Saúde, cabe a Gestão Municipal acatar e moderar a decisão do colegiado quando necessário.

Parágrafo Primeiro. O servidor terá direito ao PremioPMAQ/AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses. Funções estas estabelecidas n o § 2º do Art. 8º da Portaria 1654/2011.

Parágrafo Segundo. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao prêmio (PMAQ), e o mesmo será novamente dividido entre os demais servidores, em ciclos de um ano como supracitado, em casos de desligamento do trabalhador por forças alheia ao mesmo, o proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador.

Art. 5º. O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º. Este prêmio PMAQ NÃO deverá ser pago aos servidores municipais de saúde se a Unidade Básica de Saúde for descredenciada do PMAQ ou se o Ministério da Saúde desvincular o município ou não repassar esse recurso ao mesmo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2012.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 17/12/2012.


José Dias da Silva
Prefeito